



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2019/DNIT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a formalização e controle dos sistemas de informação de TI no âmbito do DNIT.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, da Estrutura Regimental aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de Maio de 2016, do Conselho de Administração, e o constante no Processo nº 50600.007615/2018-11, e

Considerando a aprovação do Relato nº. 90/2019/DAF, o qual foi incluído na Ata da 41ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 21 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER a presente Instrução de Serviço para disciplinar o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento e o controle de sistemas de informação no âmbito do DNIT e da infraestrutura necessária ao seu suporte, bem como o estabelecimento de mecanismos de estruturação de implementação de base de conhecimento dos sistemas em utilização na Autarquia, de acordo com o seu Regimento Interno e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - 2017/2019.

Art. 2º São princípios basilares para a utilização e desenvolvimento de softwares no âmbito do DNIT:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - isonomia;
- VII - transparência;
- VIII - periodicidade; e
- IX - continuidade de serviço.

Art. 3º Para os fins desta Instrução de Serviço, são consideradas Unidades Organizacionais:

- I - a Sede, em Brasília/DF;
- II - as Superintendências Regionais; e
- III - as Administrações Hidroviárias.

Art. 4º O desenvolvimento de qualquer sistema (*software*) no âmbito do DNIT, somente poderá ser realizado após solicitação por escrito pela área requisitante e a aprovação da Coordenação de Sistemas - COSIS, que indicará quais tecnologias devem ser empregadas, no que diz respeito à linguagem de programação, banco de dados, servidor de aplicação e afins, ou avaliará as que forem sugeridas, ficando a seu critério exclusivo a sua aceitação.

Art. 5º A COSIS poderá recusar a recepção e oficialização de sistema que não esteja dentro dos padrões estabelecidos, não contenha a documentação necessária para continuidade de sua operação, não possua interesse público, ou não seja comportável pela infraestrutura disponível sob qualquer aspecto.

Art. 6º Mesmo após a oficialização do sistema, a correção de problemas (*bugs*) e a criação e/ou modificação de funcionalidades, ficará dependente da disponibilidade de serviços contratados para este fim (fábrica de software), além de recursos orçamentários.

Art. 7º Após a oficialização, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI ficará responsável pela disponibilidade do sistema, acionando as coordenações responsáveis em cada caso (Coordenação de Sistemas-COSIS e Coordenação de Infraestrutura-COINF), mantendo-o em funcionamento, a exceção do tratado no artigo 6º.

Art. 8º A fim de preservar a manutenibilidade dos sistemas e suas respectivas informações, fica estabelecida a obrigatoriedade de formalização e apresentação de documentação de todos os sistemas em uso no DNIT junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI da Diretoria de Administração e Finanças.

§ 1º A entrega dos documentos deverá ser realizada, preferencialmente, via SEI e, na impossibilidade deste, diretamente à Coordenação de Sistemas de Informação da CGTI, em meio digital.

§ 2º A Coordenação de Sistemas de Informação da CGTI deverá conferir toda a documentação pertinente e, em caso de necessidade, deverá solicitar à respectiva área do sistema a documentação faltante e/ou substituição da inadequada.

Art. 9º Todas as Unidades do DNIT que utilizem ou vierem a utilizar sistemas desenvolvidos para uso específico deverão entregar à CGTI a documentação de formalização de utilização, bem como a documentação relativa aos sistemas a seguir descrita:

- I - Códigos Fonte;
- II - Modelo Entidade Relacionamento – MER;
- III - Dicionário de Dados;
- IV - Documento de Visão e Arquitetura;
- V - Documento de Implantação; e
- VI - Manual do Usuário.

§ 1º Caso algum documento listado acima não faça sentido para uma determinada tecnologia (ex: sistemas feitos em plataforma *Microsoft Sharepoint, Plone, Joomla* etc) deverão ser encaminhados todos os documentos possíveis, além dos equivalentes indicados pela CGTI, para cada caso.

§ 2º Os gestores e fiscais de contrato do DNIT ficam responsáveis por exigir das Contratadas a documentação acima e encaminhar para a CGTI.

§ 3º Deve-se observar o parágrafo 2º inclusive no caso dos contratos vigentes, firmados antes da publicação desta Instrução de Serviço.

§ 4º Caso necessário, será solicitada documentação adicional, a critério da CGTI.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser solicitada atualização e/ou adequação de documentação previamente encaminhada.

Art. 10. A CGTI será responsável por receber, avaliar, validar e manter disponível a documentação de sistemas entregue pelas diversas unidades da Autarquia, bem como fomentar a utilização de repositório de conhecimento dos sistemas devidamente formalizados e catalogados no âmbito do DNIT, junto à CGTI.

Art. 11. A CGTI, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, deverá estabelecer os meios de comunicação mais eficientes para atingir o objetivo de formalização dos sistemas.

Art. 12. Cada sistema deverá possuir um *Product Owner* - PO, que será indicado pela respectiva área de utilização do sistema.

§ 1º O PO indicado deverá ser um servidor com vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, que será responsável pelos pedidos de manutenção/alteração, bem como pela atualização da documentação correspondente, observada a ordem de versionamento de cada atualização.

§ 2º O PO indicado é o responsável pelo correto preenchimento e veracidade das informações constantes dos *templates*, bem como do seu versionamento.

Art. 13. As atualizações de sistemas, quando realizadas por terceiros, deverão ser informadas à COSIS, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações relativas a cada sistema na base de conhecimento específica.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL, com o apoio da CGTI, incluirá no modelo de *Checklist* prévio à licitação, itens que garantam a inclusão da disponibilização da documentação tratada no artigo 9º, em termos de referência, que tenham como produtos (ou subprodutos derivados como consequência de um serviço) a entrega de software para o DNIT.

Art. 15. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 24/10/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4305102** e o código CRC **2C54B417**.

Referência: Processo nº 50600.007615/2018-11

SEI nº 4305102



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

BA 213 de 04/11/19